

PRACA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 055/2018 Concorrência 002/2018 (processo 042.06/2018)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público,

com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito

no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF

013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADO - CONSTRUTORA PEREIRA GUIMARÃES LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 20.051.777/0001-92, com sede na Avenida Guilherme Ferreira, 2201, São Benedito,

Uberaba / MG neste ato representado por seu sócio proprietário GENEIR PEREIRA NETO,

brasileiro, viúvo, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.009.896-49, portador do RG nº

M-131.288 SSP/MG, firmam o presente contrato, que se regerá pelas regras da Lei 8.666/93

e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

E objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada com fornecimento

de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Unidade Pró-

infância - projeto FNDE Tipo 2, nos termos do projeto, especificações técnicas, planilhas e

cronograma anexos, sob forma de execução indireta conforme solicitação do Departamento

Municipal de Educação.

Os projetos, planilhas orçamentárias, nota técnica, memorial descritivo e demais anexos

também podem ser obtidos em: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/eixos-de-

atuacao/projetos-arquitetonicos-para-construcao/item/6413-proinfancia-tipo-2.

Para critério de julgamento será apreciado o menor preço global.

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais

Descritivos, Especificações, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro,

observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e

preceitos emergentes do CREA/CAU. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma

solicitada e especificada no Edital.

Para execução dos servicos ora contratados, a empresa deverá abrir matrícula CEI (Cadastro

Específico no INSS) exclusiva para referida obra, devendo ser dado baixa ao seu final, ficando

condicionado o pagamento integral da última medição à expedição de certidão negativa para

tal matrícula aberta.

Cláusula Segunda: Preço e Condições de Pagamento

O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 1.412.868,59 (um milhão

quatrocentos e doze mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas com boletim de medição

aprovada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, atendido o cronograma de execução, em

moeda corrente nacional, sem reajustes.

O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento de cada etapa da obra, objeto desta licitação, à empresa

contratada de acordo com a liberação dos recursos e aprovação do Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação - FNDE.

No ato do pagamento das parcelas, serão retidos 5% (cinco por cento) de ISSQN sobre o total

geral da obra (incluindo-se mão de obra e materiais), exceto o fornecimento de mercadorias

produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica

sujeito ao ICMS.

Serão retidos na fonte no ato dos pagamentos, os valores referentes à INSS, IRRF e demais

encargos que vierem a ser criados, passíveis de retenção conforme Legislação vigente.

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e

da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao

Processo:

O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) executado(s) fica(m) condicionado(s) à comprovação do(s)

recolhimento(s) dos tributos devidos ao INSS, ao FGTS e do pagamento da folha aos seus

funcionários pertinentes ao mês anterior.

Juntamente com a medição e respectiva Nota Fiscal, deverão ser apresentadas certidão

negativa ou positiva com efeito negativo do INSS, Federal e Trabalhista e Municipal referente

ao local da obra (Município de Água Comprida).

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se o direito de

efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de

até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos. As Notas Fiscais deverão ser emitidas

em nome da Prefeitura Municipal.

O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e

da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas

e estabelecidas no Edital, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

Cláusula Terceira – Do Período Contratual

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze)

meses sendo a execução conforme cronograma anexo, podendo ser prorrogado se houver

necessidade e interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela

Autoridade Competente, devendo o serviço ser realizado no prazo previsto no cronograma

físico-financeiro anexo ao edital contado a partir da data da "Ordem de Serviço" expedida pelo

titular do Departamento de Infra Estrutura, podendo ser prorrogado se houver interesse do

Município.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

Cláusula Quarta – Do crédito Orçamentário

RUBRICA	RUBRICA	
02.50.00.281.12.365.0041.4.4.90.51.00.00	281 Fanta 022	
	Fonte 022	

Termo de Compromisso 201802838-1 FNDE

Cláusula Quinta – Da Garantia do Contrato

A licitante vencedora deverá prestar garantia para assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades: em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, a critério do Licitante, previstas no parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conta a ser previamente informada pelo Município.

A garantia prestada em fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste. Todas as garantias deverão ser por prazo pelo menos igual ao da vigência do contrato.

A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas em contrato por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou respectivo substituto, uma vez extinto este, sendo o valor depositado em Caderneta de Poupança aberta especificamente para este fim.

Control of the contro

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por

cento) sobre o valor atualizado do contrato.

A devolução da garantia será feita no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação do termo

de entrega e recebimento definitivo.

Cláusula Sexta – Direitos e Responsabilidades

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Contratante reconhece como sua responsabilidade:

I – Disponibilizar todas as informações necessárias dos serviços a serem prestados;

II – Disponibilizar todas as instalações e preposto, para acompanhar, verificar, avaliar e propor

adequação se necessário;

III – Oferecer todas as condições para que o Contratado realize seus serviços;

IV – Disponibilizar, se necessário, servidor(es) para acompanhar o Contratado, para agilizar a

execução dos servicos:

V – Realizar alterações previamente definidas e sugeridas pelo Contratado para a implantação

dos equipamentos;

V – realizar o pagamento integral do valor e na forma constante da Cláusula Terceira.

DO DIREITO DO CONTRATANTE

VI - Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações

nas prestações devidas pelo contratante em função das necessidades públicas, a acompanhar

e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato sponte

própria se o interesse público demandar, bem como:

a – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse

público respeitados os direitos do contratado;



PRACA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

b – rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no edital e não constantes no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;

- c rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;
- rescindí-lo, por via judicial,nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;
 - e fiscalizar-lhe a execução;
 - f aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;
- h os elementos acima apontados nas alíneas, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado reconhece como sua responsabilidade:

- I Executar fielmente o contrato, observando estritamente as cláusulas avençadas, as normas da Lei de Licitações, bem como as especificações constantes no Edital e seus anexos;
- II Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representálo na execução do contrato;
- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

- VII Elaborar as medições, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- VIII Apresentar, junto à fatura, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- IX Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Executar a obra de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços
- e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar este Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- X a garantia da obra licitada, sendo que todo o serviço e material deverão satisfazer às especificações e normas técnicas regentes.
- XI fica o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, bem como pelo seguro de vida para a garantia do(s) elemento(s) humano(s) que prestarão serviços pela contratada ao contratante;
- XII A licitante contratada, também, se responsabiliza pela garantia dos serviços e materiais que serão pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada: a) pela

solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem

como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil; b) pelos danos pessoais e materiais

causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e

prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela

decorrentes; c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-

obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e

fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maguinário, seguros, licenças,

cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra; d) pelos

defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto; e)

esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem

necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus

para o Município

Cláusula sétima: Das Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da

Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava: Das Multas

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor do Contrato, para ambas as partes

que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

Cláusula Nona: Da sub-contratação

A contratada poderá sub-empreitar parte da obra, desde que autorizada pela CONTRATANTE,

atendidas as seguintes condições:

a) A LICITANTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do

objeto do contrato;

b) Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATATANTE

com os sub-contratados:

c) A CONTRATANTE se reserva no direito de vetar a utilização de subcontratadas por

razões técnicas ou administrativas;

UNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima - Do recebimento da obra

O objeto do Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas

partes, na medição final; b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante

Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até

90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art.

69 da LEI DE LICITAÇÕES.

O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação

da baixa da obra no CREA e no INSS e certidões de quitações fiscais, inexistência de

qualquer pendência no contrato.

Cláusula décima primeira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas

oriundas do presente instrumento, descartando qualquer outro foro seja qual for alegação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Comprida/MG, 19 de outubro de 2018.

Contratante/MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Contratado/CONSTRUTORA PEREIRA GUIARÃES LTDA EPP

CNPJ 20.051.777/0001-92

Geneir Pereira Neto

Testemunhas:			
Nome:	 	 	
CPF:			
Nome:			
CPF:			